



GABINETE DA PREFEITA

Pregão nº 80/2.024

Processo SA/DL nº 122/2.024

Objeto: aquisição de estantes de aço.

Impugnante: E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 93/2024, do Pregão nº 80/2024, Processo SA/DL nº 122/2024, apresentada pela empresa E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda., que deve ser conhecida, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21.

Insurge o Impugnante contra edital do pregão, em razão do prazo de 10 (dez) dias para a entrega do produto é inexecutável, diante de inúmeros acontecimento ao redor do mundo, o prazo fica completamente impossível de ser atendido, uma vez que os insumos para a fabricação deste material são importados e que privilegia os licitantes que estão localizados próximos

DECISÃO

Preliminarmente, cumpri salientar que os argumentos apresentados pelo Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal, pelos motivos a seguir elencados:

O prazo de entrega fixado no Ato Convocatório, de 10 (dez) dias, é suficiente para que empresas possam entregar o produto, uma vez que não há complexidade que justifique o alargamento do prazo, sobretudo por ser um produto de prateleira.

A Autorização de Fornecimento decorre da adjudicação e da homologação da Prefeita municipal, após todos transcorridos todos os prazos processuais, deste modo, entre a sessão pública do pregão e a emissão do documento exigindo a entrega demanda o prazo mais do que



PREFEITURA DE MONTE ALTO



suficiente para a empresa definir a sua logística para o fornecimento do produto.

Portanto, o prazo estipulado no Ato Convocatório não se mostra desarrazoado, uma vez que é contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, depois de concluído todos os atos que a antecedem.

Presume-se que a empresa que atua na área de comércio tenha em seus estoques volume suficiente dos produtos para atender à demanda de seus clientes e não fique na dependência do fabricante, sobretudo porque o objeto da licitação se resume a tão somente 27 (vinte e sete) estantes de aço, que não se trata de grande quantidade.

Assim, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

Dessa forma, o prazo estipulado no edital não visa limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para alteração do Edital licitatório, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa E. Tripode Indústria e Comércio de Móveis Ltda., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 11 de julho de 2024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita